



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL DE MELO FREIRE GOUVEIA  
 Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: f1866e81-41d0-4be9-b7b7-ba8553b88c9

## TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS.

O MUNICÍPIO DE ESCADA, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Doutor Antonio de Castro, 680, Jaguaribe, Município de Escada, CEP: 55.500-000, inscrito no CNPJ sob o nº 11.294.303/0001-80, doravante denominado simplesmente de **DEVEDOR**, representado neste termo pelo Sr. **Jandelson Gouveia da Silva**, Prefeito Municipal de Escada/PE, inscrito no CPF nº 401.268.204-06 e portador do RG nº 2.410.089 SSP/PE, residente e domiciliado neste Município e Estado e o **Instituto de Previdência Social do Município de Escada - ESCADAPREVI**, órgão da Administração Indireta Municipal, situado a Rua João Manoel Pontual, 166, Centro, neste Município e Estado, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 06.152.328/0001-00 neste ato representado pela Sr<sup>a</sup> **Alda Chaves Felix dos Santos**, Gerente de Previdência, inscrita no CPF nº 412.839.024-00 e portadora do RG nº 2.850.450 SSP/PE, doravante denominado **CREDOR**, com fundamentos na Lei Municipal 2.150, de 30 de junho de 2006, alterada pela Lei Municipal 2.171, de 28 de junho de 2007, acordam o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto


I - O ESCADAPREVI é **CREDOR**, junto a Prefeitura Municipal de Escada da quantia R\$ **1.100.930,80** (Um milhão, cem mil, novecentos e trinta reais e oitenta centavos), correspondente às **contribuições previdenciárias** devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, no que diz respeito à **parte patronal**, sendo a importância acima declarada, discriminada na planilha em anexo que deste instrumento faz parte integrante.

II - Pelo presente instrumento a Prefeitura Municipal de Escada, confessa ser devedora do montante citado e compromete quitar na forma aqui estabelecida.

III - O **DEVEDOR** renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do **CREDOR** de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

### CLÁUSULA SEGUNDA - Do Pagamento

I - Estabelece-se que o valor total atualizado da dívida previdenciária do **DEVEDOR** com o **CREDOR** referente ao período de **janeiro/2002, abril/2002, julho a dezembro de 2002 e 13º/2002 e de janeiro a dezembro/2003 e 13º/2003**, conforme planilha em anexo, discriminando o valor originário de cada competência, os índices de atualização aplicados e o valor corrigido até a data do parcelamento.

  
 Jandelson Gouveia da Silva  
 Prefeito

  
 Alda Chaves Felix dos Santos  
 GERENTE DE PREVIDÊNCIA  
 PORTARIA Nº 0002/2008 GP

## “ NOVOS RUMOS, NOVAS CONQUISTAS ”



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL DE MELO FREIRE GOUVEIA  
 Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 11866e81-41d0-4be9-b7b7-ba8553b88c9

Competência	Valor Original	Valor Repassado	Total a Repassar	Índice de Atualização	Juros	Total em Parcelamento
Janeiro-2002	148.717,10	148.342,86	374,24	1,544563	1,2%/m	1.091,33
Abril-2002	132.831,48	128.773,54	4.057,94	1,514101	1,2%/m	11.378,93
Julho-2002	192.803,44	137.173,04	55.630,40	1,493413	1,2%/m	150.871,76
Agosto-2002	150.290,96	137.022,93	13.268,03	1,476434	1,2%/m	35.347,06
Setembro-2002	149.774,08	136.139,04	13.635,04	1,463845	1,2%/m	35.767,58
Outubro-2002	151.475,52	136.022,04	15.453,48	1,451795	1,2%/m	39.934,81
Novembro-2002	151.726,14	142.098,58	9.627,56	1,429354	1,2%/m	24.329,79
Dezembro-2002	151.987,74	143.720,21	8.267,53	1,382488	1,2%/m	20.070,66
13º-2002	146.860,90	119.829,75	27.031,15	1,382488	1,2%/m	65.782,83
Janeiro-2003	193.586,64	138.160,17	55.426,47	1,346142	1,2%/m	130.123,15
Fevereiro-2003	162.769,42	135.145,60	27.623,82	1,313693	1,2%/m	62.852,93
Março-2003	162.299,72	140.351,47	21.948,25	1,294790	1,2%/m	48.879,60
Abril-2003	167.132,46	142.038,73	25.093,73	1,277291	1,2%/m	54.744,81
Maior-2003	164.431,22	145.316,97	19.114,25	1,259904	1,2%/m	40.843,28
Junho-2003	180.183,04	145.041,59	35.141,45	1,247553	1,2%/m	73.827,94
Julho-2003	175.433,56	147.745,95	27.687,61	1,248302	1,2%/m	57.788,50
Agosto-2003	179.747,66	150.781,66	28.966,00	1,247803	1,2%/m	59.998,81
Setembro-2003	164.349,20	156.925,04	7.424,16	1,245561	1,2%/m	15.239,46
Outubro-2003	169.120,06	153.601,56	15.518,50	1,235431	1,2%/m	31.365,45
Novembro-2003	168.431,74	152.231,07	16.200,67	1,230631	1,2%/m	32.377,76
Dezembro-2003	169.027,10	150.580,37	18.446,73	1,226095	1,2%/m	36.459,32
13º-2003	161.589,18	125.330,57	36.258,61	1,226095	1,2%/m	71.855,04
Total Geral	3.594.568,36	3.112.372,74	482.195,62			1.100.930,80

II- O parcelamento, de acordo com o art. 32 da ON nº 01, de janeiro de 2007, no montante de R\$ **1.100.930,80** (Um milhão, cem mil, novecentos e trinta reais e oitenta centavos) em 240 (duzentas e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 4.587,21 (quatro mil, quinhentos e oitenta e sete reais e vinte e um centavos), conforme determina a Lei Municipal nº 2.150, de 30 de junho de 2006, alterada pela Lei Municipal nº 2.171 de 28 de junho de 2007, acrescidas dos juros e atualizações estabelecidas neste Termo.

III- A primeira parcela, no valor R\$ 4.587,21 (quatro mil, quinhentos e oitenta e sete reais e vinte e um centavos) será paga até o dia 20 de abril de 2008 e as demais parcelas, na mesma data dos meses ulteriores, comprometendo-se o **DEVEDOR** a pagar as parcelas em dia.

IV- Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão juros de 1,2% (um vírgula e dois por centos) e correção pelo índice (INPC), desde a data do vencimento até a data do pagamento.

V- O **DEVEDOR** se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

Raquelison Gouveia da Silva

Alba Charles Felix dos Santos  
 GERENTE DE PREVIDÊNCIA  
 PORTARIA Nº 0002/2008 GP

## “NOVOS RUMOS, NOVAS CONQUISTAS”



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL DE MELO FREIRE GOUVEIA  
 Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epp/validadaDoc.seam> Código do documento: f1866e81-41d0-4be9-b7b7-ba8553b88c9

VI- O parcelamento dessa dívida, constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, ressalvado os privilégios assegurados ao Instituto de Previdência Social do Município de Escada - ESCADAPREVI para a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos citados índices até a data da inscrição em Dívida Ativa.

VII- A eficácia deste Termo de Confissão e Parcelamento de Débitos Previdenciários ficará na dependência da comprovação do recolhimento regular, nas épocas próprias, das parcelas e das contribuições correntes, a partir da competência do mês em que este Termo for assinado.

VIII- Fica comprometido que o Município informará o pagamento de cada prestação mensal deste Termo e o recolhimento de quaisquer contribuições previdenciárias correntes mensais, incidentes sobre a remuneração dos servidores efetivos, tanto a parte retida dos servidores efetivos, quanto a parte patronal, em conformidade com as alíquotas previdenciárias apuradas pelo Cálculo Atuarial enviado ao Ministério da Previdência Social, e definida em Lei Municipal, através dos seguintes documentos:

- o demonstrativo previdenciário;
- o demonstrativo financeiro; e
- o comprovante de repasse.

## CLÁUSULA TERCEIRA – Da Correção

O Montante determinado na Cláusula 2ª será atualizado pelo índice (INPC) acrescido de uma taxa (mensal) de juros de 1,2% (um vírgula dois por cento).


## CLÁUSULA QUARTA: Da Retenção

O **DEVEDOR** autoriza que seja efetuada automaticamente a retenção no Fundo de Participação dos Municípios-FPM, e o repasse ao Instituto de Previdência Social do Município de Escada - ESCADAPREVI na Agência: 1058-8, Conta: 13.444-9 do Banco do Brasil, do valor das parcelas estabelecidas na Cláusula Segunda, acrescido do índice de atualização apurado, na data do seu vencimento.

## CLÁUSULA QUINTA - Da Inadimplência

Fica convencionado entre as partes que o não pagamento pelo **DEVEDOR** de qualquer das parcelas nos vencimentos estipulados, implicará no imediato vencimento do saldo devedor remanescente, passando a ser inscrito em dívida na Dívida Ativa do **CREDOR**, com os acréscimos legais.

  
 Alba Chaves Felix dos Santos  
 GERENTE DE PREVIDÊNCIA  
 PORTARIA Nº 0002/2008 GP

  
 Jandelson Gouveia da Silva  
 Prefeito

# “NOVOS RUMOS, NOVAS CONQUISTAS”



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL DE MELO FREIRE GOUVEIA  
 Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: f1866e81-41d0-4be9-b7b7-ba8553b88c9

## CLÁUSULA SEXTA: Da mora

O **CREADOR** não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o **DEVEDOR** em mora pelo não pagamento de qualquer das parcelas do presente Termo, sendo que o simples e puro inadimplemento já obrigará o **DEVEDOR** a pagar a totalidade remanescente na forma prevista na Cláusula Quinta.

## CLÁUSULA SETIMA – Da Rescisão:

I - Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes.

II - A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas, servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

III - A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se o **DEVEDOR** à sua cobrança judicial, acrescida dos juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga, até a da inscrição da dívida e honorários advocatícios.

## CLÁUSULA OITAVA: Da Definitividade

A assinatura do presente Termo pelo **DEVEDOR** importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos art. 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.

## CLÁUSULA NONA: Da Publicidade

O presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por extrato em jornal ou no quadro de Avisos Oficiais do **CREADOR** e do **DEVEDOR**.

  
**Aldeia Chaves Felix dos Santos**  
 GERENTE DE PREVIDÊNCIA  
 PORTARIA Nº 0002/2008 GP

  
 Anderson Gouveia da Silva

# “ NOVOS RUMOS, NOVAS CONQUISTAS ”



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL DE MELO FREIRE GOUVEIA  
 Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: f1866e81-41d0-4be9-b7b7-ba8553b88c9

## CLÁUSULA DÉCIMA: Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente Termo, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca do Município de Escada, do estado de Pernambuco.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante de 02 (duas) testemunhas.

Escada, 08 de abril de 2008.

*Jandelson Gouveia da Silva*  
 Representante Legal do Ente

*Alda Chaves Felix dos Santos*  
 Representante Legal da Unidade Gestora

Testemunhas:

*Regiane Monteiro de Lima Albuquerque*  
 CPF: 897.082.554-49

*Maria Elisabete da Silva*  
 CPF: 254.072.284-91

*Jandelson Gouveia da Silva*

## “ NOVOS RUMOS, NOVAS CONQUISTAS ”